

**Objeto**

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 10 de setembro de 2018 (processo R 695/2018-4), relativa a um processo de extinção entre a Vieta Audio e a Sony Computer Entertainment Europe.

**Dispositivo**

- 1) *A Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 10 de setembro de 2018 (processo R 695/2018-4), relativa a um processo de extinção entre a Vieta Audio, SA e a Sony Computer Entertainment Europe Ltd, é anulada.*
- 2) *O EUIPO suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Sony Computer Entertainment Europe.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 35, de 28.1.2019.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2019 – El Corte Inglés/EUIPO – Lloyd Shoes (LLOYD)**

(Processo T-729/18) (<sup>1</sup>)

**[«Marca da União Europeia – Processo de oposição – Pedido de marca figurativa da União Europeia LLOYD – Marca figurativa anterior da União Europeia LLOYD’S – Motivo relativo de recusa – Inexistência de risco de confusão – Ausência de semelhança entre produtos e serviços – Artigo 8.o, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]**

(2020/C 61/38)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (representante: J. L. Rivas Zurdo, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. F. Crespo Carrillo e H. O'Neill, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Lloyd Shoes GmbH (Sulingen, Alemanha) (representante: M. Stöckel, advogado)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de setembro de 2018 (processo R 2385/2017-1), relativa a um processo de oposição entre o El Corte Inglés e a Lloyd Shoes.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O El Corte Inglés, SA suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).*
- 3) *A Lloyd Shoes GmbH suportará as suas próprias despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 44, de 4.2.2019.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2019 – Japan Tobacco/EUIPO – I.J. Tobacco Industry (I.J. TOBACCO INDUSTRY)**

**(Processo T-743/18) (<sup>1</sup>)**

**[«Marca da União Europeia – Processo de oposição – Pedido de marca figurativa da União Europeia I.J. TOBACCO INDUSTRY – Marca figurativa anterior da União Europeia JTi – Motivo relativo de recusa – Inexistência de risco de confusão – Artigo 8.o, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]**

(2020/C 61/39)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Japan Tobacco, Inc. (Tóquio, Japão) (representantes: J. Gracia Albero e R. Ahijón Lana, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: E. Śliwińska, J. Ivanauskas e H. O'Neill, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* I.J. Tobacco Industry FZE (Ras Al Khaimah, Emirados Árabes Unidos) (representante: A.-E. Malami, advogado)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de outubro de 2018 (processo R 979/2018-4), relativa a um processo de oposição entre a Japan Tobacco e a I.J. Tobacco Industry.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Japan Tobacco, Inc. suportará, além das próprias despesas, as efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela I.J. Tobacco Industry FZE.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 65, de 18.2.2019.